



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



RESOLUÇÃO Nº. 04 – DE 28 DE JULHO DE 2017.

Estabelece o regulamento da oferta de disciplinas ou módulos eletivos no curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Nº. 05 – CONSEPE, de 20 de Maio de 2011, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, campus Mucuri, Teófilo Otoni,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS OU MÓDULOS ELETIVOS

Art. 1º As disciplinas ou módulos eletivos serão oferecidos como forma de complementação à formação do estudante de graduação em Medicina.

Art. 2º As disciplinas ou módulos eletivos possuirão carga horária de 30 (trinta) horas, sendo oferecidos aos discentes devidamente matriculados entre o 5º (quinto) e 8º (oitavo) períodos do curso de graduação em Medicina.

Art. 3º Para fins de integralização do curso de graduação em Medicina, o discente deverá cursar, no mínimo, quatro disciplinas ou módulos eletivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS OU MÓDULOS ELETIVOS

Art. 4º A solicitação de criação de disciplinas ou módulos eletivos será encaminhada ao Colegiado de Curso pelo docente proponente como ponto para inclusão em pauta impreterivelmente até a penúltima reunião ordinária do Colegiado no semestre anterior ao semestre previsto para a oferta do módulo.

§ 1º – Para solicitação de criação de disciplinas ou módulos eletivos, o docente proponente encaminhará ao Colegiado de Curso o Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º – Constarão no Plano de Ensino da Disciplina:

- I - o nome do módulo ou disciplina;
- II – o nome do docente responsável;
- III - a carga horária da disciplina;
- IV - a previsão de semestre para oferta;
- V – os pré-requisitos e/ou co-requisitos (quando aplicáveis);
- VI – os objetivos, a ementa e o conteúdo programático (com carga horária) do módulo;
- VII – as avaliações, a bibliografia básica e a bibliografia complementar.

Art. 5º A criação de disciplinas ou módulos eletivos deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, por maioria simples de votos, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º As disciplinas ou módulos eletivos aprovados pelo Colegiado de Curso serão encaminhados à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) até o final do semestre letivo anterior a sua oferta, para fins de inserção no sistema de gestão acadêmica (SIGA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS OU MÓDULOS ELETIVOS

Art. 7º A oferta semestral de disciplinas ou módulos eletivos deverá ser garantida pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Deverão ser ofertadas pelo menos quatro disciplinas ou módulos eletivos distintos por semestre.

Art. 8º A disciplina ou módulo eletivo deverá ser ofertada pelo menos em um semestre letivo a cada ano.

§ 1º – O professor responsável deverá solicitar à Coordenação do Curso de Medicina, até o final do semestre letivo anterior, a oferta da disciplina ou módulo eletivo na grade para fins de matrículas dos discentes no SIGA.

§ 2º – O Coordenador do Curso de Medicina informará à Prograd as disciplinas eletivas a serem ofertadas na grade a cada semestre letivo.

Art. 9º O número de vagas das disciplinas ou módulos eletivos será proposto pelo docente responsável, sendo definido pelo Colegiado de curso, respeitando-se o limite mínimo de vagas por semestre, conforme § 2º do Art. 54 da Resolução N.º. 05 CONSEPE, de 20 de Maio de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS OU MÓDULOS ELETIVOS

Art. 10 A matrícula em módulos ou disciplinas eletivas obedecerá o período de matrículas previsto no calendário acadêmico da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



Mucuri.

Art. 11 A prioridade para matrícula em disciplinas ou módulos eletivos seguirá os critérios propostos no Art. 53 da Resolução N°. 05 CONSEPE, de 20 de Maio de 2011, considerando o Índice de Prioridade do discente e, quando necessário, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico como critério de desempate.

§ 1º O Índice de Prioridade é obtido pela seguinte fórmula:

$$Ip = PD - PC$$

Em que:

Ip é Índice de Prioridade

PC é o período cronológico do discente no curso

PD é o período de oferta da disciplina na estrutura curricular do curso

§ 2º A ordem de prioridade obedecerá:

- 1 – *Ip* igual a zero;
- 2 – *Ip* negativo com valores em ordem crescente;
- 3 – *Ip* positivo com valores em ordem crescente;
- 4 – Discente de outro curso, pela ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§ 3º Para efeito de cálculo do Índice de Prioridade, todas as disciplinas ou módulos eletivos terão o oitavo período como seu período de oferta designado.

§ 4º Em caso de empate no Índice de Prioridade, a classificação será por ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC

CONGREGAÇÃO DA FAMMUC



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As normas referentes ao cancelamento, avaliação e critérios para integralização de disciplinas ou módulos eletivos respeitarão o previsto na Resolução N°. 05 CONSEPE, de 20 de Maio de 2011.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso ou superior.

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 28 de julho de 2017.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da FAMMUC/UFVJM